

RECURSO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH25002-SEJUC

Junina Luar do Sertão <juninaluardosertaosobral@gmail.com>
Para: celic@sobral.ce.gov.br

23 de julho de 2025 às 11:34

Prezados,

Conforme registrado em edital, segue imposição de recurso da etapa de habilitação.

Atenciosamente,

2 anexos



RECURSO_HABILITACAO_CH25002_assinado.pdf
5909K



on-1236474311 - 683a074ecab7a - DECLARAÇÃO192295436217486334228303.pdf
4074K

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

JUNINA LUAR DO SERTÃO

À Comissão de Seleção,

Venho, por meio deste, apresentar recurso referente à inabilitação da candidatura da **Junina Luar do Sertão**, representada por **Nasion Sousa**, no âmbito do referido processo seletivo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **inscrição foi realizada por pessoa física, representando o coletivo cultural Junina Luar do Sertão**, conforme previsto no edital para coletivos sem constituição jurídica formal. A **legitimidade da representação foi comprovada mediante ata de reunião e carta de representação assinada pelos membros do grupo**, já anexadas à inscrição.

Destaca-se que a **Junina Luar do Sertão não possui CNPJ próprio**, sendo esta informação devidamente apresentada no ato da inscrição. A candidatura foi instruída com **certificação emitida pelo Ministério da Cultura, que reconhece o grupo como Ponto de Cultura, mesmo sem personalidade jurídica constituída**.

É importante esclarecer ainda que a Associação Comunitária que leva o nome da Junina Luar do Sertão **não é a instituição jurídica responsável pela administração do coletivo Junina Luar do Sertão**, mas sim uma entidade de base comunitária situada no mesmo bairro do grupo. **A associação, embora parceira em determinadas ações, não responde administrativamente nem juridicamente pela quadrilha junina, não havendo, portanto, qualquer vínculo institucional formal entre as partes.**

Cabe lembrar que, na fase de avaliação do mérito cultural, tais informações foram **aceitas e validadas**, sendo, inclusive, obrigatória a apresentação de carta de representação para coletivos sem CNPJ, o que **confirma o correto enquadramento da candidatura**.

Por fim, **salienta-se que todos os documentos exigidos para pessoa física na fase de habilitação foram enviados conforme o edital, incluindo documentação civil, fiscal e comprobatória**. A anulação da inscrição com base em um equívoco quanto à natureza jurídica da candidatura fere os princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, razoabilidade e a garantia da ampla participação, especialmente no que tange ao incentivo à cultura popular.

Diante do exposto, **requer-se a revisão da decisão de anulação da inscrição**, com a consequente manutenção da candidatura da Junina Luar do Sertão, nos termos do edital e em respeito aos princípios administrativos que regem os certames públicos.

Termos em que peço deferimento.

Sobral - CE, 22 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO NASION FEITOSA SOUSA FILHO

Data: 23/07/2025 11:32:29-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura